

DESPACHO

Nº do Processo:	P109080/2025	Data: 25/06/2025
DE:	Gerência de Farmácia – (GEFAR/IJF)	
PARA:	Procuradoria Jurídica– (PROJUR/IJF)	
Área demandante:	Gerência de Farmácia – (GEFAR/IJF)	
Assunto:	Pedido de esclarecimento e Impugnação ao Edital nº 10586 , PE 90064/2025	

Visto;

Analisando os pedidos de esclarecimento e impugnação formulados pelas empresas **BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA** (fls. 945/946) e **QUEBEC COMERCIAL LTDA EPP** (fls. 945/946), nos pronunciamos no seguinte sentido:

Quanto ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** da empresa **BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, destacamos que estamos licitando o item mencionado, mesmo tendo uma ARP vigente, porque um licitatório costuma demorar de 8 a 12 meses para ser finalizado – considerando possíveis intercorrências durante a fase externa do procedimento.

Assim, a presente aquisição busca garantir que, ao final do contrato decorrente da ARP vigente, já se tenha processo de contratação em estado avançado, evitando, assim, eventual desabastecimento do IJF. Trata-se, portando, de medida que visa garantir a continuidade do serviço prestado por esse Hospital, sendo resultado de rigoroso planejamento realizado por esta Gerência de Farmácia.

Quanto à **IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **QUEBEC COMERCIAL LTDA EPP**, justificamos os agrupamentos do **ITEM 9 GRUPO 1 E 10 GRUPO 2 (KIT GUIA DE PUNÇÃO DE ACESSO VASCULAR GUIADA POR ULTRASSOM PARA AGULHAS 21 GA...)** por se tratar de um insumo que precisa ser compatível com os itens 1, 3, 5, e 7 (grupo 1) e 2, 4, 6 e 8 (grupo 2) (cateteres PICC), sendo necessário que os produtos tenham as mesmas características e fabricados pelo mesmo fabricante. Informamos ainda que todos são utilizados em equipamentos que são cedidos em regime de comodato.

Já em relação ao **ITEM 11 (GRUPO 1) E 12 (GRUPO 2) DISPOSITIVO ESTÉRIL PARA ESTABILIZAÇÃO DE CATETER VENOSOS CENTRAL E CATETER POR INSERÇÃO PERIFÉRICA**, este foi agrupado aos demais itens uma vez que só terá funcionalidade com a presença dos itens 1, 3, 5, e 7 (grupo 1) e 2, 4, 6 e 8 (grupo 2) (cateteres PICC). Isto é, para atender à necessidade deste Hospital, os itens precisam ser adquiridos em sua integralidade, de modo que todos eles estejam disponíveis ao mesmo tempo para uso. Com o agrupamento, reduz-se também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o atendimento a esta demanda.

Instituto Dr. José Frota - IJF

R. Barão do Rio Branco, 1.816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000

Em suma, em ambos os casos o agrupamento configura medida que busca por eficiência e garante a integridade funcional do objeto, evitando problemas que surgiriam em caso de contratação dos itens em separados. **POR ESTA RAZÃO, MANIFESTA-SE PELO NÃO ACATAMENTO DA IMPUGNAÇÃO EM QUESTÃO.**

À PROJUR/IJF, para ciência e providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Francisca Eliete Maia Pinheiro Durans
Farmacêutica-CRF 5019
Gerência de Farmácia – GEFAR/IJF



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TW4SGMAK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4445513 e código TW4SGMAK

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: